



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA**.

Nº: 039/2026

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.640.621/0001-04, com sede na Rua Alexandre de Barros, nº 147, Bairro Chácara dos Pinheiros, CEP 78.080-030, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO COUTINHO ELOI**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 010.xxx.xxx-48, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do Município de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	436224	90378019	Cabo Flexível HEPR 90°C 0,6/1 kV. 16 MM, ENCORDOAMENTO EXTRA FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO CAMADA INTERNA EM PVC ANTIFLAM1 ISOLAÇÃO EXTERNA EM PVC ANTIFLAM2 TENÃO DE 1KV COR PRETA. - SOMENTE FABRICANTES ASSOCIADOS NA QUALIFIO - CABO CERTIFICADO NO INMETRO.	MT	500	25,50	12.750,00



ITAÚBA

PREFEITURA



02	436225	90378023	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFORANTE PRINCIPAL 10-95MM - AWG/MCM 8-3/0 DERIVAÇÃO 1,5 - 10MM - AWG/MCM 16-8. Características: Conexão por perfuração da isolação. Indicado para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isolados 450/750v PVC (sem cobertura). Possui porca fusível para garantir uma perfeita aplicação. Possui borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque. Aplicação: Redes aéreas de distribuição de energia elétrica isoladas. Material: Conector em polímero resistente a intempéries e a raios U.V. Contatos em cobre estanhado. Norma de Referência: NF C33-020. PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO.	UND	50	12,75	637,50
03	436226	90378024	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFORANTE PRINCIPAL 10-120MM - AWG/MCM 8-300 DERIVAÇÃO 4 - 35MM - AWG/MCM 12-2. Características: Conexão por perfuração da isolação. Indicado para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isolados 450/750v PVC (sem cobertura). Possui porca fusível para garantir uma perfeita aplicação. Possui borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque. Aplicação: Redes aéreas de distribuição de energia elétrica isoladas. Material: Conector em polímero resistente a intempéries e a raios U.V. Contatos em cobre estanhado. Norma de Referência: NF C33-020. PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO.	UND	10	16,95	169,50

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código d96a35d1-6c51-4b4d-8d44-e656667c3181, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



04	436227	90378025	Fita isolante COMPRIMENTO DE 20 METROS E LARGURA 19mm, constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. COR PRETA, ESPESSURA (mm) 0,19, TEOR AO CHUMBO (ppm) max. 100, adesão ao aço (N/cm) 3,6, adesão ao dorso (N/cm) 3,0, alongamento(%) 210, tensão disrupta (v) 9.700, classe de temperatura (°C) 105. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9, Classe A. Atende os requisitos da Norma Européia – RoHS (Restrição ao uso de substâncias perigosas: Chumbo, Cádmio, Bromo, etc.).	UND	50	9,40	470,00
05	436228	90378027	CAIXA DE CONCRETO 40X40X40 C/ TAMPA.	UND	100	358,00	35.800,00
06	436229	90378029	CONTATOR TRIFÁSICO, 50 AMPERES, 220/380 VOLTS.	UND	10	339,50	3.395,00
07	436230	90378031	HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO 2.40 MT 5/8.	UND	100	83,20	8.320,00
08	436231	90378042	CONECTOR PARA HASTE GTDU 5/8.	UND	100	11,80	1.180,00
09	436232	90378003	CABO PP 3X2,5 FLEXIVEL 500V ABNT NBR NM 247-5 Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450-750 V, inclusive – Parte 5 – Cabos flexíveis (cordões) (IEC 60227-5, MOD). SOMENTE FABRICANTES ASSOCIADOS NA QUALIFIO CABO CERTIFICADO NO INMETRO.	MT	4.000	14,60	58.400,00
10	436233	90378004	CABO PP 3X10MM FLEXIVEL 1kv ABNT NBR NM 247-5 Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450-750V, inclusive – Parte 5 – Cabos flexíveis (cordões) (IEC 60227-5, MOD). SOMENTE FABRICANTES ASSOCIADOS NA QUALIFIO CABO CERTIFICADO NO INMETRO.	MT	1.000	54,90	54.900,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d96a35d1-6c51-4b4d-8d44-e656667c3181, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



11	436234	90378005	BRAÇO ORNAMENTAL 02 METROS - TIPO ASA BORBOLETA OU COM ALETA PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO SAE 1010/1020, NORMATIZADOS CONFORME NBR-14744 E NBR 8261 COM DIÂMETRO DE 48,30 MM, ESPESSURA DE 2,00 MM, COMPRIMENTO DE PROJEÇÃO HORIZONTAL 2 (DOIS) METROS, CURVA DE 1,59 M, ORNAMENTADA COM CHAPA DE 2,00 MM. DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS DE FABRICAÇÃO.	UND	160	526,00	84.160,00
12	436235	90378008	POSTE RETO ENGASTADO TELEFÔNICO 7 METROS LIVRE COM INÍCIO DE TUBO COM 101,06 E TOPO 60 MM, CHAPA 11, CLASSE 60, PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO SAE 1010/1020, NORMATIZADOS CONFORME NBR-14744. GALVANIZAÇÃO À FOGO, CONFORME NORMA NBR-6323.	UND	80	1.259,00	100.720,00
13	436236	90378014	CONDUITE - DE PVC CORRUGADO REFORÇADO, NA COR PRETA (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) ABNT NBR 14 2".	MT	2.500	11,80	29.500,00
TOTAL GERAL (R\$)							390.402,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Adesão nº 013/2026;

2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.



3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 390.402,00 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e dois reais).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.5. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.



5.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do maquinário e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.12. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos produtos, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

- Se responsabilizar por fornecer os produtos de acordo com as exigências feitas neste Contrato.
- Fornecer produtos novos, com qualidade e precisão no processo produtivo, seguindo as exigências constantes nas especificações deste contrato e sem qualquer falha de fabricação.
- Fornecer produtos de acordo com as normas técnicas existentes elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, obedecendo a requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Recolher os produtos que forem substituídos por erros de entrega, defeitos de fabricação, dentro do prazo contratual.



- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- Entregar os produtos no prazo, local, data, horário e remessa indicados neste contrato, devendo a CONTRATADA prever todo o serviço logístico necessário para realização da entrega.
- Acondicionar os produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável.
- Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, ao término das atividades, acondicioná-los de forma e em local adequado, conforme orientações locais, para posteriormente serem coletados e devidamente destinados pela CONTRATANTE.
- Em sujeição às normas técnicas, os produtos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, transportes, pedágios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;
- Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentável. Com material reciclado, biodegradável, atóxico, bem como proveniente de reflorestamento.
- Subcontratação: A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Local, Prazo e Forma de Entrega dos Produtos

6.2. Os produtos adquiridos deverão ser separados pelo fornecedor e entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA.

- **Endereço do local da entrega:** ALMOXARIFADO CENTAL - Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000 – Prédio ao lado da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

6.3. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

6.4. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.



6.5. A autorização de fornecimento e/ou NAD (Nota de Autorização de Despesa) será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.6. Os produtos deverão ser entregues conforme os padrões do fabricante, garantindo a proteção adequada durante o transporte até a entrega à CONTRATANTE. Além disso, devem conter a identificação dos produtos e todas as informações exigidas pela legislação vigente.

6.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança do mesmo durante o Transporte.

6.8. Somente serão aceitos e recebidos os produtos que se encontrem em perfeitas condições. Caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas, serão rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los.

6.9. A CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

6.10. Os produtos, no momento da entrega no ALMOXARIFADO CENTRAL, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, marca, modelo, tipo de embalagem primária e secundária (quando aplicável), e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas neste Contrato.

6.11. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições da embalagem, a empresa CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.12. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.13. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização, reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

6.14. Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

6.15. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências deste contrato.

Controle de Qualidade Posterior a Contratação

6.16. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste Contrato.

6.17. Os produtos adquiridos serão previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas neste Contrato.

6.18. Quando da entrega dos produtos, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação em vigor.

6.19. A empresa CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto, que não atender o especificado no Contrato, legislação em vigor ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao uso.

6.20. Comprovadas quaisquer alterações nas características do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para uso, a empresa CONTRATADA será notificada e, no prazo de **05 (cinco) dias**



úteis, contados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas neste contrato, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.21. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, ficarão por conta do fornecedor que deverá recolher e substituir os produtos, no local indicado pelo órgão demandante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da correspondência enviada pelo Fiscal do Contrato.

6.22. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela empresa CONTRATADA, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

6.23. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Requisitos de Sustentabilidade

6.24. A empresa CONTRATADA deverá utilizar no fornecimento dos produtos as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

a) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados/inorgânicos que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

c) Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços e fornecimento dos produtos. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

e) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

f) Os produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.



g) A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local do serviço, removendo e promovendo a devida destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.



7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, a CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.



7.19. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

8.4. Executar a entrega dos produtos de forma FRACIONADA e de acordo com a necessidade da secretaria demandante, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

8.5. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Contrato.

8.6. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do edital e deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a CONTRATANTE, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

8.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Contrato, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

8.9. Entregar os produtos com etiqueta de identificação de tamanhos e acondicionados em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o transporte.

8.10. Entregar os produtos em recipientes adequados e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.

8.11. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.



8.12. Os produtos a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

8.13. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

8.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.15. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.16. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato.

8.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato.

8.18. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquirido pela CONTRATANTE.

8.19. Substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;

8.20. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

8.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta CONTRATANTE;

8.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



8.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do Contrato.

8.25. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.26. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.27. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da CONTRATANTE.

8.28. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.29. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a ser fornecido e ainda:

9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.3. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.



9.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de produtos fora das especificações deste contrato.

9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: COSIP – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Código: 197

Órgão: 09 – Secretaria Mun de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Unidade: 001 – Sec Mun de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2055 – Manter e Ampliar e Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no item 12.1.1 deste contrato será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista no item 12.1.2 deste contrato, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.5. A sanção prevista no item 12.1.3. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista no item 12.1.4. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item



12.5 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no item 12.1.4. deste contrato será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.8. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2 deste contrato.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.1 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção de multa (item 12.1.2 do contrato) será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 deste contrato, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 deste contrato), contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (prevista no item 12.1.4 deste contrato) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.



15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas



fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;



VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão nº 013/2026, realizado através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 48/2025, oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 27/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	27/07/2026	25/08/2026	2026072708546188712103
RFB/PGFN	27/07/2026	23/01/2027	8394.4BC3.12C6.1DFC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



ITAÚBA

PREFEITURA



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 20 de agosto de 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO
COUTINHO

ELOI:01005950148

Assinado de forma digital por
FERNANDO COUTINHO

ELOI:01005950148

Dados: 2026.08.20 08:57:28
-03'00'

CONTRATADA: FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA
FERNANDO COUTINHO ELOI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03

PATRICIA KELLY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/ituba#/assinatura> e informe o código d96a35d1-6c51-4b4d-8d44-e656667c3181, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.